

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 0002/2022 - FIA

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com fulcro na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, torna público o presente Edital de Chamamento Público e convoca as organizações Não-Governamentais, inscritas no CMDCA, e órgãos governamentais a apresentarem: Projetos voltados à promoção, à proteção e à defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, a serem financiados pelo Fundo da Infância e Adolescência (FIA) de Bocaina de Minas, nos termos e condições estabelecidas neste Edital.

1-DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da internet, no site da Prefeitura Municipal de Bocaina de Minas: www.bocainademinas.mg.gov.br.

1.2. As impugnações aos termos do presente Edital de Chamamento Público poderão ser impetradas por qualquer cidadão ou Entidade Não Governamental, devendo o pedido ser protocolado ATÉ cinco dias antes da data fixada para o recebimento dos projetos, no endereço constante no item 1.5, sendo processadas e julgadas pela Comissão de Seleção e O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente no prazo de 02 (dois) dias úteis.

1.3. Caso seja acolhida a petição contra os termos do presente Edital, será designada nova data para a realização do Chamamento Público, do contrário o procedimento segue o calendário previamente estabelecido.

1.4. Todos os prazos a serem seguidos estão definidos no Anexo I, deste Edital.

1.5. Os recursos, contrarrazões de recurso, e impugnação deste Edital, bem como juntada de documentos aos autos do processo, deverão ser dirigidos à Comissão de Seleção e protocolados na Prefeitura Municipal, localizada na Rua João Mariano Dias, 86, Centro, no Município de Bocaina de Minas/MG, em dias úteis, no horário das 08h às 11:30h.

1.6. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº. 8.069/90, e pelos demais normativos aplicáveis, bem como, pelas condições previstas neste Edital.

1.7. As Organizações Não-Governamentais e órgãos governamentais, interessados em participar do presente Chamamento Público poderão solicitar esclarecimentos pertinentes a interpretação deste Edital junto a Comissão de Seleção na Prefeitura Municipal.

2. DA ANÁLISE E SELEÇÃO DOS PROJETOS

2.1. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente é o órgão competente para selecionar os projetos apresentados ao presente chamamento público, e a Comissão de Monitoramento e Avaliação de parcerias firmadas entre a administração municipal e organizações da sociedade civil nomeada pela portaria nº 018 de 18 de janeiro de 2022, é a competente por avaliar nos termos da lei 13.019/2014.

2.2. Caso haja algum projeto apresentado por órgão governamental, e haja algum membro na Comissão de Monitoramento e Avaliação representante da Secretaria ao qual o projeto é vinculado, o membro da Comissão não poderá participar da avaliação do mesmo.

2.3. - Os projetos serão avaliados em reunião ordinária ou extraordinária realizada pelos membros do CMDCA, onde serão analisados os seguintes itens:

- a) viabilidade técnica e as condições da Entidade para o desenvolvimento e aplicabilidade do Plano de Trabalho;
- b) compatibilidade do valor solicitado com o projeto e o porte da Entidade;
- c) quantidade prevista de crianças e adolescentes atendidos pelo projeto;
- d) coerência entre os objetivos, metodologia e orçamento.

2.3. Serão considerados “aprovados” os projetos que melhor atenderem os itens acima;

2.4. Poderão ser solicitadas informações e/ou adequações nos projetos que por algum motivo não atenderem os requisitos para aprovação;

2.5. Quando a entidade da Sociedade Civil ou setor governamental, que tenha assento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, apresentar projeto, o conselheiro representante da mesma não poderá emitir parecer e nem votar no referido projeto, bem como o representante do órgão governamental que fizer parte da Comissão de Seleção ou Conselho.

2.6 - As entidades que tenham projeto aprovado pelo CMDCA, deverá atender os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

2.7 – O CMDCA poderá solicitar documentação referente às crianças e adolescentes que são atendidas pela entidade ou previsão das que poderão vir a ser atendidas.

2.8 - Verificada alguma irregularidade ou caso o projeto não esteja em consonância com os eixos, poderá o conselho devolver o projeto para entidade ou solicitar a devida regularização.

2.9 A Comissão de Seleção e o CMDCA poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

2.10 Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste Chamamento Público a concessão e apoio a projetos de cunho social, complementares e inovadores, voltadas à Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei n.º. 8.069/1990 e alterações e a Resolução n.º. 137/2010 do CONANDA, objetivando a celebração de Termo de Fomento com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bocaina de Minas.

3.2. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, devendo a segunda e demais propostas terem, de preferência, eixos distintos, observada a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração.

3.3. Não serão selecionados projetos, que não contemplem ações voltadas à Política dos Direitos da Criança e do Adolescente e que não estejam em consonância com os eixos de atuação propostos.

3.4. Os projetos apresentados deverão atender crianças e/ou adolescentes residentes no município de Bocaina de Minas, fortalecendo a promoção de avanços efetivos nas Políticas Municipais de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4. EIXOS DE ATUAÇÃO

4.1. Os projetos deverão prever a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA/FIA), prioritariamente, nos seguintes eixos:

- Prevenção da violência e exploração sexual infanto-juvenil;
- Prevenção, proteção e atenção às crianças e adolescentes que façam uso de substâncias psicoativas;
- Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários;

- Atividades voltadas para projetos de inclusão social, prevenção e promoção de crianças e adolescentes com deficiências, com ênfase em deficiência física e/ou intelectual e autismo;
- Estímulo à realização de atividades científicas e tecnológicas inovadoras de interesse dos direitos da criança e do adolescente;
- Estímulo às atividades que diminuam as situações de vulnerabilidade social e risco de crianças e adolescentes do Município e que promovam a inclusão social e o fortalecimento de vínculos;
- Estímulo ao protagonismo infanto-juvenil, inclusão social com ênfase em crianças e adolescentes com deficiência física e/ou intelectual;

4.2 Os projetos poderão seguir prioritariamente os projetos elencados no Anexo III;

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar deste Edital as Organizações Não-Governamentais, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” e/ou “c” e inciso II, da Lei nº 13.019/2014 e alterações, e órgãos governamentais que trabalhem questões voltadas a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente;
- 5.1.1. Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- 5.1.2. As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.
- 5.1.3. As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos
- 5.1.4. – Órgãos governamentais da própria Administração Pública Municipal desde que executem ações voltadas a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente;

- 5.2. Requisitos de participação para Entidades Não Governamentais:
 - 5.2.1. No mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - 5.2.2. objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado; e
 - 5.2.3. inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Bocaina de Minas.
- 5.3. É vedada a participação no presente Chamamento Público de Entidade Não Governamental (ENTIDADE) que tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município de Bocaina de Minas, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau conforme art. 39 da Lei nº. 13.019/2014 e alterações bem como demais vedações previstas naquele capítulo.
- 5.4. A Entidade Não Governamental ou órgão governamental deverá declarar, conforme Anexo II, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.
- 5.5. A documentação e projetos deverão ser apresentados sem emendas ou rasuras.
- 5.6. Somente poderão rubricar documentos e projetos, apresentar reclamações, impugnações, recursos, fazer questionamentos, assinar atas e parcerias, o representante da proponente devidamente credenciado perante a Comissão de Seleção e o CMDCA, devendo ser apresentado à comissão uma cópia do Estatuto Social em vigor da ENTIDADE (com alterações) e cópia da ata de eleição e posse, se for o caso.
- 5.7. Ficarão impedidas de participar no presente Edital, as Entidades que não atenderem as exigências da Lei nº. 13.019/2014 e alterações, bem como aquelas impedidas de contratar ou celebrar contratos e parcerias com a Administração Pública.

5.8. Requisitos de participação para órgãos Governamentais:

5.8.1 Apresentar comprovação de que não deve prestações de contas;

5.8.2 Apresentar ata que comprove a inscrição do Projeto no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Bocaina de Minas.

6. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS DISPONÍVEIS

6.1. O valor correspondente para o financiamento dos projetos é de R\$ 40.907,62 (quarenta mil, novecentos e sete reais e sessenta e dois centavos).

6.2. As despesas decorrentes deste Edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária referente ao FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA/FIA de Bocaina de Minas. 33.50.43-02.07.01-08.243.017.2.0078 - Fundo da Infância e Adolescência.

7. DAS DESPESAS

7.1. Poderão ser realizadas despesas, elencadas no Art. 46 da Lei nº. 13.019/2014 e alterações, de custeio e investimento desde que vinculadas exclusivamente ao objeto do projeto, sem prejuízo de outras despesas a:

7.1.1. remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, sendo que o pagamento de remuneração da equipe contratada pela Entidade Não Governamental com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

7.1.2. diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

7.1.3. custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

7.1.4. aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

7.1.5. Compra de programas devidamente licenciados e registrados;

7.1.6. Cabe ao CMDCA avaliar o nexo entre o projeto apresentado e a despesa a ser realizada de acordo com as vedações previstas na Resolução Conanda nº. 137/2010, e na Lei Federal nº13.019/2014.

7.2. Não serão financiados os seguintes gastos:

- a) pagamento de taxas de gestão/administração ou provisões;
- b) pagamento de juros ou multas de qualquer espécie;
- c) aquisição de imóveis;
- d) elaboração de projetos;
- e) indenizações;
- f) despesas ou investimentos realizados e/ou contratados antes da formalização do instrumento contratual;
- g) despesas com pessoal do quadro funcional das Entidades Não Governamentais, não vinculado ao projeto; e
- h) Cerimonial (Exemplos: coffee-break, coquetéis, ornamentação, mestre de cerimônia, etc.);
- i) Custos administrativos de manutenção e funcionamento da instituição proponente (Exemplos: luz, água, telefone, aluguel de imóvel, etc.) não vinculados ao projeto;
- j) Não serão financiados projetos de políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo próprio e ainda, pagamento de funcionários e equipamentos para o setor administrativo da entidade não vinculados ao projeto.

8. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Das Entidades

- a) Executar o projeto pactuado;
- b) Conferir os recursos recebidos de acordo com as definições do Plano de Aplicação;
- c) Solicitar esclarecimentos e informações ao CMDCA sempre que houver necessidade;
- d) Notificar o CMDCA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto desta parceria, objetivando sua correção;
- e) Prestar conta dentro dos prazos e padrões estabelecidos.

f) Realizar toda movimentação financeira do projeto em CONTA CORRENTE ESPECÍFICA EXCLUSIVA;

g) Realizar todos os pagamentos mediante TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE VALORES ou PAGAMENTO DE BOLETOS DE FORMA ELETRÔNICA;

h) Todas as despesas devem ser realizadas mediante a emissão de Nota Fiscal, devendo ser visitada pelo Responsável pelo projeto;

8.2. Da prestação de Contas

8.2.1. A organização que tiver projeto selecionado e firmar termo de fomento, devem prestar contas, com toda a documentação comprobatória das alegações, junto a Comissão de Monitoramento e avaliação nomeada pela portaria nº 14 de março de 2022, na Prefeitura Municipal de Bocaina de Minas, em dias úteis, no horário das 08h às 12h, até noventa dias após a conclusão das etapas do Projeto.

8.2.2. Caso o projeto seja desenvolvido em período que ultrapasse o exercício fiscal (31/12/2022), a organização deverá prestar contas dos valores recebidos e dos objetivos alcançados até a data.

8.2.3. A prestação de contas será analisada em conjunto com o CMDCA que ao receber, designará comissão formada de 3 (três) membros conselheiros, e emitirá parecer acerca do cumprimento dos objetivos e metas apresentadas no plano de trabalho, além de outros requisitos relacionados no artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

8.2.4. Quando da prestação de contas, no caso de aquisição de materiais de consumo para a execução do projeto, deverá ser apresentada a nota fiscal original que relacione os bens adquiridos contendo marca, quantidade, preço unitário e preço total de cada item.

8.2.5. No caso de cursos e palestras deverá ser apresentada lista de presença dos participantes com número CPF, fotos do evento além de outros documentos comprobatórios que a entidade julgar pertinente apresentar para comprovar a realização do evento.

8.2.6. Ressalta-se que na conta bancária exclusiva não será admitida nenhuma movimentação financeira que não seja do projeto.

8.2.7. A prestação de contas relativa à execução do termo de parceria dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios que deverão ser emitidos pela organização executora:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 O CMDCA após receber o parecer da comissão de avaliação e monitoramento, julgará as contas apresentadas pela organização executora e, fará publicar o resultado conclusivo das contas prestadas.

8.4 As prestações de contas serão analisadas de acordo com o disposto nos artigos 63 a 72 da Lei 13.019/2014.

8.5. Do CMDCA (Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente)

- a) Dar amplo e irrestrito acesso às Entidades Não Governamentais ao Edital com o objetivo de prover informações essenciais para o cumprimento do objeto pactuado;
- b) Prestar esclarecimentos e dirimir dúvidas que possam vir a surgir durante a execução do objeto da parceria;
- c) Através da comissão de fiscalização e acompanhamento do projeto promover visitas técnicas afim de comprovar a realização das atividades propostas.
- d) Analisar e emitir parecer sobre a prestação de contas financeira e do cumprimento de metas e objetivos.

9. DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS E DOCUMENTOS

9.1. O representante legal da Entidade ou do órgão governamental deverá apresentar os documentos necessários para a apresentação de projeto afim de comprovarem sua condição, e ainda praticar todos os atos inerentes ao certame.

9.2. A Pessoa designada pela Comissão para receber as propostas e as Entidades inscritas deverão rubricar todos os documentos apresentados bem como os envelopes lacrados, contendo os projetos e os documentos de habilitação, que ficarão sob a análise da Comissão.

9.3. Os Envelopes contendo os projetos e documentos de habilitação deverão ser entregues lacrados pelas Entidades, preferencialmente em papel opaco, no prazo estabelecido no Anexo I deste Edital e conforme modelo abaixo:

ENVELOPE Nº 01: PROJETO

Município de Bocaina de Minas

Edital de Chamamento Público nº 02/2022

Razão Social/CNPJ:

Representante:

Telefone:

E-mail:

ENVELOPE Nº 02: DOCUMENTOS HABILITAÇÃO

Município de Bocaina de Minas

Edital de Chamamento Público nº 02/2022

Razão Social/CNPJ:

Representante:

Telefone:

E-mail:

9.4. Os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) Cópias legíveis;
- b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar.

9.5. A abertura dos envelopes será realizada na data prevista no anexo I em sessão pública pelo CMDCA e Comissão de Seleção de Chamamento Público.

9.6. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, o Chamamento Público ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

10. DA SELEÇÃO E CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DOS PROJETOS

10.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, O CMDCA analisará os projetos apresentados pelas Entidades ou órgão públicos de acordo com o item 2 deste Edital.

10.2. O CMDCA e a Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido no Anexo I para conclusão da análise das propostas e seleção dos projetos, bem como análise da documentação de habilitação para posterior divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

10.3. Os projetos deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos a seguir:

CrITÉRIOS de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de atendimento (0,7 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (0,3 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.</p>	1,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de adequação (1,75). - Grau satisfatório de adequação (1,25). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta.</p>	3,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno da descrição (0,8). - Grau satisfatório da descrição (0,2). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.</p>	1,0
(D) Qualidade do projeto quanto ao seu caráter inovador, humanitário e contribuidor para a garantia dos direitos da criança e do adolescente do município.	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno da descrição (3,5). - Grau satisfatório da descrição (0,5). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). 	4,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de capacidade técnico-operacional (0,8). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (0,2). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da ENTIDADE.</p>	1,0
Pontuação Máxima Global		10,0

10.4. A falsidade de informações nos projetos, em relação aos critérios de análise destes, deverá acarretar a eliminação da Entidade podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

10.5. A Entidade ou órgão público deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

10.6. Serão eliminados os projetos que:

- a) tiverem a pontuação atribuída total inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que estejam em desacordo com o Edital; e
- c) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pelo CMDCA, além de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira do projeto, inclusive à luz do orçamento disponível.

10.7. Será obrigatoriamente justificada a seleção de projeto que não for o mais adequado ao valor de referência constante neste Edital Chamamento Público, considerando sua relevância e impacto no fortalecimento da política pública dos direitos da criança e do adolescente (art. 27, §5º, da Lei nº. 13.019, de 2014 e alterações).

10.8. A Comissão de Seleção e o CMDCA divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Bocaina de Minas cujo site é www.bocainademinas.mg.gov.br, iniciando-se o prazo para recurso.

11. DA HABILITAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

11.1. A Organização Não-governamental deverá apresentar no momento da apresentação do projeto, documentação afim de comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no art. 2º, incisos I a VI; do caput do art. 33 e nos incisos II a VII, do caput do art. 34 da Lei nº. 13.019/2014 e alterações, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia do Estatuto Social registrado em Cartório e suas alterações, conforme com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº. 13.019/2014 e alterações sendo indispensável que contenha:
- Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
 - Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- b. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- c. Cópia da ata eleição e posse da diretoria em exercício;
- d. Declaração de funcionamento regular da instituição atestado por Autoridade Municipal;
- e. Cópia do CPF e da Carteira de Identidade do Presidente da entidade ou cargo equivalente;
- f. Cópia do CPF e da Carteira de Identidade do Tesoureiro da entidade ou cargo equivalente;
- g. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a Entidade Não Governamental existe há, no mínimo, 1 ano;
- h. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- i. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- j. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- k. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- l. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- m. Relação nominal atualizada dos dirigentes da Entidade Não Governamental, conforme o Estatuto Social, contendo: endereço, telefone, e-mail, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas, de cada um deles;
- n. Cópia de documento que comprove que a Entidade Não Governamental funciona no Município de Bocaina de Minas e no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- o. Declaração do representante legal da Entidade Não Governamental, com informação de que a Organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº. 13.019/2014 e alterações, as quais deverão estar descritas no documento;
- p. Declaração do representante legal da Entidade Não Governamental, sobre a existência de instalação e outras condições materiais da Organização para execução da parceria;

11.2 O órgão governamental deverá apresentar os seguintes documentos:

11.2.1 Portaria ou decreto da nomeação do representante legal;

11.2.2 Decreto de criação do órgão ou secretaria, quando for municipal;

11.2.3 Projeto destinado ao atendimento à criança e adolescente inscrito no CMDCA.

11.3 Tanto as organizações não governamentais quanto os órgãos públicos deverão apresentar Plano de Trabalho com Projeto e Planilha orçamentária pormenorizada especificando, separadamente, com subtotais, os itens a serem financiados como custeio e/ou investimento, cujas somas das linhas devem apresentar valor igual ao total do projeto;

11.4. Não serão aceitos protocolos, declarações ou documentos afins para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das instituições proponentes.

11.5. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Comissão de Seleção realizará as consultas necessárias para verificar se há informações sobre a ocorrência impeditiva à referida celebração;

11.6. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a Entidade Não- Governamental ou órgão governamental será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de não celebração da parceria.

12. DO RECURSO

12.1 As Entidades poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação da decisão, apresentando justificativa e/ou documentos que fundamentem a revisão do projeto.

12.2 As Entidades poderão abrir mão do prazo recursal de forma expressa mediante declaração. 12.3. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, os projetos selecionados serão homologados, divulgados e publicados na página do sítio oficial do Município de Bocaina de Minas.

12.4 . A homologação não gera direito para a ENTIDADE à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº. 13.019, de 2014 e alterações).

13. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

13.1 Para celebração da parceria será convocado o representante da entidade ou órgão para assinatura do documento de parceria.

13.2 Poderão ser solicitados a realização de ajustes no Plano de Trabalho, observados os termos e as condições do projeto e do Edital, contado da data de recebimento da solicitação apresentada a ENTIDADE.

14. DOS AJUSTES DO PLANO DE TRABALHO

14.1 Poderão ser solicitados ajustes no Plano de Trabalho, observados os termos e as condições do projeto e do Edital.

14.2 O prazo para realização dos ajustes será de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação encaminhada à Entidade Não Governamental, que será posterior a publicação do resultado final do Chamamento Público.

15. DA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

15.1 As ENTIDADES ou ORGÃOS GOVERNAMENTAIS que tiverem seus projetos e documentos habilitados, assinarão o Termo de colaboração em dia e hora comunicados.

15.2 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do projeto por deliberação do CMDCA, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade municipal, conforme disposto no art. 35, inciso VI, da Lei nº. 13.019/2014 e alterações, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

15.3 Estarão impedidas de assinar o Termo de Colaboração, além do disposto no art. 39, da Lei nº. 13.019/2014 e alterações, as Entidades que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

a) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, no âmbito Federal, Estadual e Municipal ou que tiver sofrido suspensão temporária ou impedimento de participação em licitação;

b) Estejam sendo processadas, administrativa ou judicialmente, por denúncia de malversação de bens ou recursos de origem pública, ou estejam cumprindo penalidades impostas (previstas no art. 87, incisos II e da Lei nº. 8.666/93) por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

16. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

16.1. Os termos de colaboração a serem celebrados no ano de 2022 terão início na data de sua assinatura, com prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses, dentre vigência e possível prorrogação.

16.2. O prazo determinado no item anterior já compreende a possibilidade de aditamento.

17. DA FISCALIZAÇÃO/MONITORAMENTO:

17.1. A Comissão de Monitoramento terá incumbência de acompanhar, monitorar, fiscalizar e avaliar a execução dos projetos.

17.2. A Comissão de Monitoramento será designada por ato legal, após a celebração do Termo de Colaboração.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As cláusulas relativas à Prestação de Contas e demais itens da Minuta do Termo de Fomento constante no anexo VIII são passíveis de alterações devido as especificidades dos projetos selecionados neste Edital, em cumprimento as determinações legais vigentes.

18.2. Todas as decisões e comunicações relativas a este Edital serão disponibilizadas, nas datas estabelecidas no Anexo I, no site www.Bocaina.de.Minas.mg.gov.br, sendo de responsabilidade das ENTIDADES acompanhar todas as fases do processo de análise dos projetos e da habilitação.

18.3. As Entidades são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados e a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na desclassificação da ENTIDADE.

18.4. As ENTIDADES assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Edital de Chamamento Público.

18.5. A apresentação do projeto implica o perfeito entendimento e aceitação, pela ENTIDADE, de todos os termos deste Edital.

18.6. O CMDCA resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

18.7. A contagem dos prazos definidos neste Edital se dará em dias corridos, salvo outras previsões especificadas no edital.

18.8. Todos os atos relacionados a análise, seleção e habilitação dos projetos, recursos administrativos, bem como todas as demais decisões referentes a este Chamamento Público, serão comunicados às ENTIDADES mediante ofício e/ou e-mails indicados pelas instituições.

18.9. Após o prazo de recebimento dos projetos não serão mais aceitos quaisquer questionamentos no que tange ao Edital de Chamamento Público.

18.10. As Entidades participantes deste Edital, poderão abrir mão dos prazos recursais estabelecidos neste Edital, conforme entenderem pertinente, mediante apresentação de documento formal, assinado pelo dirigente e/ou representante legal da Organização. Este documento deverá constar no “Envelope nº 02 – Habilitação”.

18.11. A qualquer tempo o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, por motivo de interesse público, no todo ou em parte, sem que isso implique o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

18.12. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no foro da Comarca de Aiuruoca/MG.

Bocaina de Minas, 24 de maio de 2022.

Wanderson Abraão Benfica
Prefeito Municipal

Lúcio Moura Benfica
Presidente do CMDCA

ANEXO I CRONOGRAMA
EDITAL CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº. 002/2022

FASE DO PROCESSO	DATA	HORÁRIO	LOCAL
Publicação do Edital e abertura do prazo para solicitar esclarecimentos quanto ao Edital	25/05/2022		www.bocainademinas.mg.gov.br
Data limite para a entrega dos Envelopes 01 e 02	01/06/2022 a 08/06/2022	08h às 11:30h	Prefeitura Municipal de Bocaina de Minas (Setor RH)/Rua João Mariano Dias, 86, Centro, Bocaina de Minas
Avaliação dos Projetos pelo CMDCA e análise da documentação de habilitação pela Comissão de Seleção	09/06/2022 a 15/06/2022	08h às 12h	Prefeitura Municipal de Bocaina de Minas (Setor RH)/Rua João Mariano Dias, 86, Centro, Bocaina de Minas
Prazo para regularização de erro formal de habilitação	21/06/2022		
Data limite para a divulgação do resultado provisório	22/06/2022		www.bocainademinas.mg.gov.br
Prazo para interposição de recursos	23/06/2022 a 27/06/2022	08h às 11:30h	Prefeitura Municipal de Bocaina de Minas (Setor RH)/Rua João Mariano Dias, 86, Centro, Bocaina de Minas
Data limite para homologação e divulgação do resultado final	28/06/2022		www.Bocaina de Minas.mg.gov.br
ETAPA DE CELEBRAÇÃO			
Assinatura do Termo de Colaboração	Prazos a serem divulgados		
Publicação e Divulgação	Prazos a serem divulgados		

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da Entidade Não Governamental ou Órgão Público] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº. 02/2022 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local - UF, de de 2022.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da ENTIDADE)

ANEXO III MODELO DE PROJETO

(Lei nº 13.019/2014)

Edital de Chamamento Público nº. 02.2022

FORMATO/ROTEIRO DO PROJETO

1. Resumo do Projeto (deve estar sozinho na primeira pagina)

Entidade	Razão Social completa
Endereço	Rua, número, bairro
Telefone	Número
Responsável pelo projeto/fone/e-mail (deve conter 2 pessoas)	Nome completo
Nome do Projeto	Nome completo
Objetivo geral	Desenvolver a criatividade das crianças.(<i>exemplo</i>)
Objeto a ser financiado	Material pedagógico e lúdico (<i>exemplo</i>)
Público alvo/faixa etária	Crianças de 7 a 14 anos(<i>exemplo</i>)
Quantidade de atendimento	55 crianças (<i>exemplo</i>)
Horário de funcionamento do projeto	Matutino, vespertino ou noturno
Valor solicitado ao CMDCA	R\$1206,50(<i>exemplo</i>)
Valor Total do Projeto	R\$2.000,00(<i>exemplo</i>)

2. DADOS INSTITUCIONAIS

- 1.Nome do projeto / Título:
- 2.Instituição responsável e logotipo - se houver.
- 3.Endereço
- 4.Telefone
- 5.Ano de fundação da organização.
- 6.Missão da organização.

7. Diretoria.

8. Pessoas responsáveis pelo projeto.

Nome	Função	Telefone/ e-mail
Fulana de tal	Coordenação (<i>exemplo</i>)	3422 2222 - ppta@ig.com
Fulano	Orientadora	3422.2222 - bneve@entidade.org.br

3. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

A entidade diz quem é e o que faz. Descreve as suas atividades. É um breve histórico.

APRESENTAÇÃO COM JUSTIFICATIVA DO PROJETO

O solicitante do recurso deve apresentar de uma forma clara, sucinta e objetiva o seu projeto para o financiador entendê-lo. O solicitante do recurso deve explicar e responder às questões: por que e para que executar o projeto? Deve descrever as demandas verificadas no contexto que levaram à elaboração deste projeto. Mencione dados específicos para justificar tais demandas.

Em atendimento ao inciso I do artigo 22 da Lei 13.019/2014 deverá a organização apresentar: descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas

OBJETO A SER FINANCIADO

Descrição do que será o objeto do financiamento. Isso deve estar claro, objetivo e especificando o tipo (“atendimento”, aquisição de equipamento) desde que esteja de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Atenção objeto é o que será comprado o que diferente de objetivo que significa o que pretende atender, o resultado esperado com o projeto.

PÚBLICO ALVO

Quem direta e indiretamente serão os beneficiários deste projeto. Quantos recebem 100% de gratuidade e quantos são os beneficiários diretos pagantes parcial ou integralmente (*quando for o caso*). De preferência deve quantificar os beneficiários diretos e indiretos. Enviar em anexo relação com os nomes e o percentual de desconto (gratuidade) da mensalidade recebido por cada beneficiário.

População	Nº de atendimento direto	Nº de atendimentos indireto	Quantidade de	Quantidade de atendimentos com	Quantidade de atendimentos
			de		

			atendimentos gratuitos	gratuidade parcial	pagamento integral
Crianças					
Adolescentes					
Jovens (18 a 25 anos)					
Adultos					
Famílias (se houver)					
Técnicos/profissionais					
Total					

OBJETIVOS

7.1. GERAL

Qual o impacto, mudança de contexto, que este projeto visa causar?

7.2. ESPECIFICOS

Informe quais são as condições/situações que serão contempladas devido à realização das ações propostas neste projeto. Os objetivos específicos devem ser claros e mensuráveis. O que vai ser feito para atingir o objetivo geral.

8. ATIVIDADES E METAS A SEREM ATINGIDAS / EXECUTADAS:

Em atendimento ao inciso II da Lei. 13.019/14.

Objetivo	Resultados Esperados		Atividades Principais	Período
	Quantitativos	Qualitativos		

9. METODOLOGIA

Descrever detalhadamente, passo a passo, a metodologia que será utilizada para realização das ações planejadas.

10. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Exemplo

Atividade	Período											
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
Aquisição de violão	X											
Contratar professor	X											
Aulas	X	X	X	X	X							

11. EQUIPE TECNICA DA ENTIDADE

Devem constar os nomes, formação e funções das pessoas envolvidas na elaboração do projeto. Se os profissionais são contratados com registro ou voluntários e a carga horária de cada um.

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal	Vínculo empregatício

12. DESCRIÇÃO DA CONTRAPARTIDA

Descreva quais os recursos materiais, humanos e tecnológicos, espaço físico e parcerias com que a organização já conta e que serão utilizados na execução deste projeto

12.1 Contrapartida

Caso existir a contrapartida deve ser mencionado. Deve ser real e pode ser financeira ou não. Por exemplo: sala de aula para execução de curso...

TOTAL GERAL R\$							

19. VALOR DO PROJETO

Deve constar o valor solicitado ao CMDCA para execução do projeto.

Ex:

Valor solicitado ao CMDCA: R\$

Valor da contrapartida: R\$ _____

Valor total do projeto: R\$

Bocaina de Minas, _____, _____ de 20__

Assinatura do responsável / Cargo

20. ANEXOS

Os anexos podem ser: relação de crianças e adolescentes atendidas; cópia dos orçamentos de fornecedores utilizados para elaborar o custo do projeto incluindo quantidades e as marcas orçadas, fotos, etc...

Obs.: Exemplos foram citados de forma fictícia

ANEXO IV

RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAL

NOME COMPLETO:

ENDEREÇO:

CARGO:

RG:

ÓRGÃO:

DATA EXPEDIÇÃO:

CPF:

TELEFONE: E-MAIL:

NOME COMPLETO:

ENDEREÇO:

CARGO:

RG:

ÓRGÃO:

DATA EXPEDIÇÃO:

CPF:

TELEFONE: E-MAIL:

NOME COMPLETO:

ENDEREÇO:

CARGO:

RG:

ÓRGÃO:

DATA EXPEDIÇÃO:

CPF:

TELEFONE: E-MAIL:

ANEXO V

DECLARAÇÃO

Eu, (cargo do dirigente da Entidade Não Governamental) da _____, Entidade Não Governamental sem finalidade lucrativa, de CNPJ nº __, **DECLARO** para os devidos fins e meios, com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014, que:

Nossa organização está devidamente constituída e autorizada a funcionar em território nacional;

- Não possui contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco

anos;

- Não possui entre seus dirigentes, pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou

rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da federação, em decisão irreversível, nos últimos 08 (oito) anos;

b) julgar responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazo estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Bocaina de Minas (MG), ____ de ____ de 2022.

(nome completo e assinatura do dirigente da ENTIDADE)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

Eu, _____ (cargo do dirigente da Entidade Não Governamental) da _____, Entidade Não Governamental sem finalidade lucrativa, de CNPJ n.º. _____, **DECLARO** para os devidos fins e meios, conforme legislação vigente que:

- Não há em seu quadro de dirigentes:
 - a) membro do Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
 - b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a".
- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:
 - a) membro do Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
 - b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
 - c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Bocaina de Minas (MG), _____ de _____ de 2022.

(nome completo e assinatura do dirigente da entidade) _____

ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. _____ QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS, POR
INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E _____.**

O MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS, inscrito no CNPJ nº. 18.194.076/0001-60, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Luzimar de Moura Benfica, resolve celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº. 101/2000, nas correspondentes Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº. 13.019/2014, Lei Federal nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolução Conanda nº 137/2010, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto geral deste termo de colaboração, com base no Edital do chamamento público 02/2022, com fulcro na Lei nº. 13.019/2014, **a concessão e apoio a projetos de cunho social, complementares e inovadores, voltadas à Política dos Direitos Criança e do Adolescente**, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

1.2 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal e **pela Lei 13.019/2014 e alterações.**

1.3 É vedada a execução de atividades que tem por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício e do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

2. DAS OBRIGAÇÕES

2.1 São obrigações dos Partícipes:

2.1.1 DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

a) Instruir a Entidade Não Governamental quanto a prestação de contas do seu objeto de execução, em consoante com as pré determinações constantes no projeto delineado e tendo como base a legislação vigente e o edital;

- b) Realizar, nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- c) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- d) Promover o monitoramento e avaliação do objeto da parceria e emitir relatório técnico, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Entidade Não Governamental;
- e) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- f) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- g) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- h) Instaurar Tomada de Contas Especial, com base na Instrução Normativa TCE/SC nº. 13/2012, antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.1.2 DA ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAL

- a) cumprir rigorosamente o objeto específico deste Termo de Colaboração, conforme itens previstos no Plano de Trabalho;
- b) Manter escrituração contábil regular;
- c) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- d) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas na Lei Federal nº. 13.019/2014;
- e) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica exclusiva ao projeto, observado o disposto na Lei nº. 13.019/2014;
- f) Realizar todos os pagamentos mediante TRANSAÇÃO ELETRÔNICA DE VALORES, observando sempre o titular da conta bancária e o respectivo credor.
- g) Dar livre acesso aos servidores públicos do órgão ou das entidades repassadores dos

recursos, do CMDCA, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº. 13.019/2014, bem como, aos locais de execução do objeto;

h) Responder, exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

i) Responder, exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Entidade Não Governamental em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

j) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e do detalhamento da aplicação dos recursos.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, recursos no valor DE 20.192,35 correndo a despesa conforme abaixo: Dotação Orçamentária 335043002070108.243.0017.2.0078 FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - Projeto atividade 2.046

Manutenção dos Projetos para a Infância e Adolescência.

3.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAL, conforme o cronograma de desembolso abaixo, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

		ANO 2022					
		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
CONCEDENTE		0,00	0,00	0,00	20.192,35	0,00	0,00
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

3.3. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em POUPANÇA CORRENTE de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeiro de curto prazo, ou

operação de mercado aberta lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

3.4. Os rendimentos das aplicações financeiras **serão restituídos ao concedente**, OU mediante termo aditivo sujeito a aprovação do CMDCA, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

3.5. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAL.

3.6. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Entidade Não Governamental em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III – quando a Entidade Não Governamental deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

3.7. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta dias), sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

4. DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

4.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As despesas decorrentes deste Termo de Colaboração deverão seguir rigorosamente o Plano de Trabalho.

4.2. Fica expressamente vedada à utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAL, além das expressamente previstas no edital, estas:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

- III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V – realização de despesas com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público vinculado ao órgão concedente com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. Sempre que necessário, mediante proposta da ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

5.2. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independente da proposta da ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

5.3. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada à celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

6. DO MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 O Relatório Técnico a que se refere o art. 59 da Lei Federal nº. 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Entidade Não Governamental na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

6.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Entidade Não Governamental, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da Entidade Não Governamental parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Entidade Não Governamental até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.1 . A prestação de contas apresentada pela Entidade Não Governamental, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria, avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, nome da organização da sociedade e a observação: DESPESA REALIZADA COM RECURSOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2022 FIRMADO COM O FIA DE BOCAINA DE MINAS;

III – Comprovante de pagamento (TED / TEV);

IV – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

V – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

VI – foto da placa ou banner com informações do termo de parceria;

VII – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VIII – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º A Entidade Não Governamental prestará contas FINAL da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

7.2. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela Entidade Não Governamental, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

7.3. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará, ainda, em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório de visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

7.4. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que tratar o art. 67 da Lei Federal nº. 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7.5. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei Federal nº. 13.019/2014, devendo concluir alternativamente pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação imediata instauração de tomada de

contas especial.

7.6. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Entidade Não Governamental sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo de que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados. Nos casos de pagamento parcelado, suspende-se os repasses.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento de irregularidades ou omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.7. A administração pública apreciará a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogado justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da Entidade Não Governamental ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi a última apreciação pela administração pública.

7.8. As prestações de contas deverão ser avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificados dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.9. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação a análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

7.10. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Entidade Não Governamental e Governamental poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

7.11. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas a Entidade Não Governamental e Governamental deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

8. DAS ALTERAÇÕES

A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

8.1. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

8.2. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

8.3. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

9. DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Entidade Não Governamental e Governamental parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de

celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas do governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Entidade Não Governamental e Governamental ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

10. DOS BENS REMANESCENTES

10.1. Para os fins deste ajuste consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente, adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas a que ele não se incorporam.

10.2. Para os fins deste Termo equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicação em razão deste Termo de Colaboração.

10.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Entidade Não Governamental e Governamental gravados com cláusula de inalienabilidade, formalizando a Entidade Não Governamental e Governamental neste ato promessa de transferência de propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

10.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Entidade Não Governamental e Governamental que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

10.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução do objeto igual ou semelhante ao previsto no Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

11. DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses;

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado e;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina nº. 13/2012.

12. DO FORO

12.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Foro da Comarca de Aiuruoca, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

12.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Bocaina de Minas (MG), ____ de _____ de 2022.

Assinaturas das Partes:

LUZIMAR DE MOURA BENFICA

PREFEITO MUNICIPAL

Representante legal da Instituição ou Poder Público

LÚCIO MOURA BENFICA

PRESIDENTE DO CMDCA/BOCAINA DE MINAS

ANEXO VIII

MINUTA PLANO DE TRABALHO

1. Identificação

Órgão / Entidade Proponente -				CNPJ
NOME DA ENTIDADE				00.000.000/000-00
Endereço				
Rua xxxxx, N° 000 – Bairro xxxxx				
Cidade	UF	CEP	DDD / Telefone	Entidade Filantrópica Sem Fins Lucrativos
Conta corrente	Banco		Agência	Praça de Pagamento Bocaina de Minas
Nome do Responsável				CPF
NOME DO PRESIDENTE				000.000.000-00
Cédula de Identidade / Órgão Expedidor				Função
000.000 -SSPMG				Presidente
Endereço				CEP
Do representante legal Rua xxxxx, N° 000 – Bairro xxxxx				89201-835

2. Descrição

Título: do Projeto	Período de Execução	
	Início –	Término –
Objeto:		

Justificativa:

APE – após a publicação do Extrato

Metas

N.º	Descrição por tipo de atendimento	Quantidade
01	Crianças e Adolescentes entre 7 e 14 anos (Exemplo)	

3. Cronograma de Execução

Etapa	Especificação	Qtde	1º mês R\$	2º, 3º, 4º, 5º e 6º mês R\$	Total R\$	Início	Término
	TOTAL						

4. Plano de Aplicação

Natureza da Despesa		Concedente	Proponente	Valor Total
Código	Especificação	R\$	R\$	R\$

5. Cronograma de Desembolso

Concedente

Meta	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
Meta	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
	---	---	---	---	---	---

6. Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Bocaina de Minas, para os efeitos e sob as penas da lei, que **inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência** com o Tesouro Municipal ou quaisquer órgãos ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho/Atendimento.

PEDE DEFERIMENTO.

Local e data: Bocaina de Minas, de de 2022.

Proponente:

FULANO DE TAL,

Presidente do XXXXX.

7. Aprovado pelo Concedente

Local e data: Bocaina de Minas, de de 2022.

Concedente:

Prefeito Municipal.

Presidente CMDCA

Gestor do FIA.